



LEI Nº 725/2006

Altera, acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº 647, de 27 de dezembro de 2002. (Código Tributário Município) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 647 de 27 de dezembro de 2002 (Código Tributário do Município de Simões Filho), passam a vigorar com a redação seguinte.

Art. 310

III Para fins de baixa.
- distrato social.

Art. 351 O Livro de Registro de Prestação de Serviço e Declaração Mensal de Serviço – DMS.

I -

II – O Livro de Registro de Prestação de Serviço é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III – Ficam desobrigados da escrituração do livro de registro de prestação de serviço os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica.

- a -
- b -
- c -
- d -
- e -
- f -

IV – O livro de registro de prestação de serviço será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente.

VI – O livro de registro de prestação de serviço deverá ser:

- a -
- b -
- c -
- d -



VII – A Declaração Mensal de Serviço – DMS, será regulamentado em ato do poder executivo.

Parágrafo Único: O contribuinte que preencher Declaração Mensal de Serviço DMS ficará desobrigado da escrituração do livro de prestação de serviço.

Art. 374 – O extravio ou a inutilização de Notas Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, mediante apresentação da Declaração Mensal de Serviços – DMS do referido período, desde que declaradas nos prazos legais.

Art. 379 - O contribuinte quando da emissão da nota fiscal, deverá observar prazo de validade e a obrigatoriedade de sua autenticação, exceto as notas fiscais emitidas por processo eletrônico que ficarão desobrigadas de autenticação.

Art. 383 – Aos contribuintes autuados, serão concedidas as seguintes deduções:

- I -
- II -
- III -

§ 3º As deduções previstas neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.

Art. 485

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal deverá ser funcionário efetivo do quadro da Prefeitura e os demais membros deverão ser portadores de título universitário e reconhecida experiência em matéria tributária.

Art. 548 -

III – O contribuinte não poderá requerer novo parcelamento até integral a quitação do anterior.

IV – Poderá ser concedido reparcelamento, por despacho da Diretoria de Tributos, após apuração e consolidação do saldo remanescente, desde que o contribuinte pague a título de 1ª parcela o equivalente a 20% (vinte por cento) do débito consolidado, e no caso de um segundo reparcelamento a 1ª parcela será equivalente a 30% (trinta por cento).

Art. 554 - O contribuinte tem direito, independentemente do prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, exceto no pagamento de imposto, referente a nota fiscal avulsa, nos seguintes casos:

- I -
 - II -
 - III -
- Parágrafo Único.....



Art. 639.....

§ 1º

II - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

III - pela utilização de serviço público municipal contraprestação de caráter individual;

IV - pelo uso de bens e áreas de domínio público;

V - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de Autorização ou Permissão Remunerada de Uso.

§ 1º São serviços municipais compreendido no inciso III, entre outros, os seguintes serviços:

- a) transporte coletivo;
- b) mercado e feira de animais;
- c) centro comercias;
- d) terminal rodoviário;
- e) cantinas escolares;
- f) matadouro;
- g) cemitério.

§ 2º Estão compreendidos no inciso IV, entre outros, os seguintes serviços:

- a) prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, e avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- b) prestação dos serviços de expediente;
- c) outros serviços.

§ 3º

I.

II.

§ 4º



“TABELA DE RECEITA III” IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA			Alíquota
Código		%	Fixa

3.7.02		
3.7.03	– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
3.7.10	– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
3.7.18	– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	
3.7.19		

“TABELA DE RECEITA XI” TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFP
11.01	“Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de: 11.01.1..... 11.01.02. Construção de muro de contenção por m ² 11.01.03. Construção de muro divisorio por m ²	0,36 0,36

109



TABELA DE RECEITA V TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFF		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UFP
5.23	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAIS	
5.23.63	Vidros, cristais, porcelanas e congêneres	500
5.23.64	Outros não classificados	1000
5.23.65	Outros não classificados (pequeno porte)	300
5.23.66	Produtos siderúrgicos	1000
5.23.67	Extração de minérios	1000
5.23.68	Acessórios industriais	1000
5.23.68	Máquinas e equipamentos	500
5.23.70	Laminados	1000
5.23.71	Produtos e artefatos de plásticos e congêneres	1000
5.23.72	Pequena fabricação de lajes pre-moldadas blocos e congêneres	300
5.23.72	Siderúrgica	1000
5.23.74	Pequena fabricação de cosmético e perfumes	300
5.23.75	Pequena fabrico de mat. de acondicionamento	300
5.23.76	Pequena indústria metalúrgica e mecânica	300
5.23.77	Pequena fabricação de maq. e equipamentos	300

TABELA DE RECEITA XV TABELA DE PREÇO PÚBLICO		
Código	Especificação	UFP
15.2	Serviços de Expediente	
15.2.3	Certidões, Declarações e Outros. (por documento)	4



TABELA DE RECEITA XII				
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFP		
		DIA	MÊS	ANO
12.1	COMERCIO EVENTUAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS POR PERÍODO DETERMINADO			
12.1.1	BANCA DE IMPRESSOS	1,5 por m ²		
12.1.2	BANCA DE LANCHES	2,5 por m ²		
12.1.3	BANCA DE FRUTAS	2,5 por m ²		
12.1.4	BANCA DE CHAVE E CARIMBO	2,0 por m ²		
12.1.5	BANCA DE FLORES	2,3 por m ²		
12.1.6	BANCA DE PRODUTOS DE ARTE	2,2 por m ²		
12.1.7	BANCA DE COM. OU SERV. NÃO ESPECIFICADOS	2,5 por m ²		
12.2	COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE EM LOCAIS PRÉ - DETERMINADOS			
12.2.1	BARRACA REMOVÍVEL PADRÃO "A"		7,0 por m ²	
12.2.2	BARRACA REMOVÍVEL PADRÃO "B"		5,0 por m ²	
12.2.3	BALCÃO E TABULEIROS		1,5 por m ²	
12.2.4	CARRO DE LANCHE PADRÃO A		8 por m ²	
12.2.5	ISOPOR		1,5 por m ²	
12.3	ATIVIDADE RECREATIVA			
12.3.1	PARQUE DE DIVERSÕES		1,5 por m ²	
12.3.2	CIRCOS		1,7 por m ²	
12.4	EQUIPAMENTOS EM FESTAS POPULARES			
12.4.1	BARRACA	3,5 por m ²		
12.4.2	STANDS DE VENDAS E EXPOSIÇÕES	5,0 por m ²		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE RECEITA XV				
TABELA DE PREÇO PÚBLICO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFP		
		DIA	MÊS	ANO
15.3	PERMISSÃO REMUNERADA DE USO			
15.3.1	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO DE BOX'S EM CENTROS COMERCIAIS E TERMINAL RODOVIÁRIO PADRÃO "A"		5,0 por m ²	
15.3.2	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO DE BOX'S EM CENTROS COMERCIAIS PADRÃO "B"		2,5 por m ²	
15.3.3	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO DE BOX'S EM CENTROS COMERCIAIS PADRÃO "C"		1,5 por m ²	
15.3.4	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO PELO USO DE CANTINAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE PÚBLICAS PADRÃO "A".		2,0 por m ²	
15.3.5	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO PELO USO DE CANTINAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE PÚBLICAS PADRÃO "B".		1,4 por m ²	
15.3.6	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO PELO USO DE CANTINAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DE SAÚDE PÚBLICAS PADRÃO "C".		1,2 por m ²	
15.3.7	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO PELO USO DE BOX'S EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PADRÃO "A".		5,0 por m ²	
15.3.8	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO PELO USO DE BOX'S EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PADRÃO "B".		2,8 por m ²	
15.3.9	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO PELO USO DE BOX'S EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PADRÃO "C".		1,4 por m ²	
15.3.10	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL PADRÃO "A"		1,5 por m ²	
15.3.11	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL PADRÃO "B"		1,3 por m ²	
15.3.12	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL PADRÃO "C"		1,2 por m ²	
15.3.13	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO DE BANCADA NO MERCADO MUNICIPAL PADRÃO "A".		1,0 por m ²	
15.3.14	TAXA PELA PERMISSÃO DE USO PADRÃO FEIRA LIVRE		0,7 por m ²	
15.3.15	TAXA PELO USO DO SOLO NO MERCADO MUNICIPAL	0,6 por m ²		
15.6	USO DO CURRAL MUNICIPAL			
15.6.1	ANIMAL EM GERAL	15		



Art. 2º - Ficam acrescentados os dispositivos abaixo com seguinte redação:

Art. 58

- I
- II
- III o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

Art.170.....

Parágrafo Único - Ficam as cooperativas enquadradas no regime de substituição total, em relação ao imposto sobre serviço a qualquer natureza - ISSQN devido pelos seus cooperados, não inscritos como autônomos no cadastro fiscal deste município.

Art. 200.....

- II
- a.
- b.
- c. Com desconto de 10% (dez por cento) para os contribuintes que entregarem no prazo previsto no calendário fiscal, a Declaração Mensal de Serviço - DMS e a Declaração de Informações Econômico Fiscais – DIEF.

Art. 311

V - Para informar a condição de inatividade, o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de paralisação de suas atividades.

Art. 362

Parágrafo Único – O contribuinte que tiver alterado seu endereço ou razão social poderá requisitar autorização a Secretaria Municipal da Fazenda para o uso de Notas Fiscais confeccionadas antes da devida alteração, observado o prazo de validade das notas.

Art. 371.....

VIII- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será regulamentada pelo executivo.

SUBSEÇÃO XI

Art. 381-A - As empresas sediadas no município, exceto as que tenham como atividade única a prestação de serviço ficam obrigadas a efetuar a Declaração de Informação Econômicas Fiscais – DIEF, conforme regulamentação do poder executivo.



Art. 382.....

XXVI - No valor de 80 (oitenta) UFP a falta de entrega de Declaração Mensal de Serviços – DMS, no prazo fixado no calendário fiscal ou entrega com omissão de dados, por declaração não entregue.

XXVII - No valor de 80 (oitenta) UFP a falta de entrega Declaração Informação Econômicas Fiscais – DIEF no prazo fixado no calendário fiscal ou entrega com emissão de dados por declaração não entregue.

XXVIII - No valor de 80 (oitenta) UFP, qualquer alteração sem comunicação no prazo legal, no cadastro mobiliário e 30 (trinta) UFP para os demais cadastros.

XXIX - 30 % (trinta por cento) do valor da taxa de fiscalização funcionamento devido pelo infrator, a falta de declaração de inatividade por exercício.

Art. 639.....

§ 3º o valor mensal do preço público pela utilização das vias e logradouros públicos, inclusive espaço aéreo, subsolo e das obras de artes do Município, quanto ao uso do solo público para instalação de postes de iluminação pública, será calculado por unidade em 1,5 (um virgula cinco) UFP.

Art. 653-A - Fica o poder executivo autorizado a alterar o Calendário Fiscal através de ato administrativo.



TABELA DE RECEITA V TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFF		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UFP
5.23	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAIS	
5.23.64	
5.23.65	Outros não classificados (pequeno porte)	300
5.23.66	

"TABELA DE RECEITA XI" TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UFP
11.01	" Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de: 11.01.01. 11.01.02. 11.01.03. 11.01.04 Exploração de substância mineral por hectare	34,42

TABELA DE RECEITA XV TABELA DE PREÇO PÚBLICO		
15.2.13	Anuências	20



CÓDIGO	TABELA DE RECEITA XII TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	DIA	MÊS	ANO
12.1	COMERCIO EVENTUAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS POR PERÍODO DETERMINADO			
12.1.8	COMÉRCIO DE BOMBONS E AFINS	0,7 por m ²		
12.2	COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE EM LOCAIS PRÉ-DETERMINADOS			
12.2.6	CARRO DE MÃO		7,0 unidade	
12.2.7	TABULEIRO DE DOCE		1,5 por m ²	
12.2.8	TABULEIRO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS		2,5 por m ²	
12.4	EQUIPAMENTOS EM FESTAS POPULARES			
12.4.3	CARRO DE LANCHE	3,0 por m ²		
12.4.4	TABULEIRO	1,5 por m ²		
12.4.5	CRUZETA. ISOPOR. CARRINHO DE MÃO E CHURRASQUINHO	1,0 por m ²		
12.4.6	MOSTRUARIO	3,0 por m ²		

CALENDÁRIO FISCAL

Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser enviada por meio eletrônico ou entregue em formulário próprio na repartição fiscal, até o dia 10 de cada mês.

Declaração de Informações Econômicas Fiscais – DIEF, deverá ser enviada por meio eletrônico ou entregue em formulário próprio na repartição fiscal, até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente os seguintes dispositivos da Lei nº 647/2002 data de 27/12/2002:

Inciso III e IV do art. 551.



TABELA DE RECEITA XV TABELA DE PREÇO PÚBLICO	
15.6	GUARDAS DE ANIMAIS (por dia)
15.6.2.	Médio Porte 5

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2006.


Edson Almeida de Jesus
Prefeito